

**REIT RIVIERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**  
**CNPJ/MF nº 16.841.067/0001-99**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, às 10:00hs, na sede social do Administrador do fundo em epígrafe, doravante denominado **Fundo**, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro.

**2. CONVOCAÇÃO:**

Convocação realizada mediante processo de consulta formal, enviada por carta e correio eletrônico para os cotistas do Fundo (“**Cotistas**”), em conformidade com os artigos 19 e 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472**”), bem como nos termos artigo 34, caput e o §6º do regulamento do Fundo, conforme alterado (“**Regulamento**”).

**3. PRESENÇA:**

Manifestações de voto de Cotistas que representam 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) do total das Cotas, recebidas pelo Administrador até 24 de fevereiro de 2015 e que ficarão depositadas na sede do Administrador.

**4. MESA:**

Presidente: Sra. Natalia Couri

Secretária: Sra. Renata Passy

**5. ORDEM DO DIA:**

1. deliberar sobre a exclusão da taxa de estruturação, conforme prevista no §2º do artigo 8 do Regulamento, correspondente a 3,00% (três por cento) do valor das emissões de cotas do Fundo que vierem a ser subscritas e integralizadas, a título de remuneração pela estruturação (“**Taxa de Estruturação**”), devida à RIVIERA GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.611.259/0001-18, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355/ 2º andar, habilitada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº. 8.547, para prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº. 306, de 05/05/1999 (“**Gestor**”) e à consultora de

investimentos imobiliários. Dessa forma, o § 2º do artigo 8º do Regulamento será excluído e os parágrafos subsequentes serão renumerados;

2. a deliberar sobre a rerratificação do artigo 23, parágrafo 4º, do Regulamento, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 25 de fevereiro de 2014 e em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014, de forma a alterar o montante mínimo para novas emissões de cotas, subsequente à 1ª emissão de cotas do Fundo (“**Cotas**”, “**Emissão(es)**”, respectivamente), será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Em razão desta modificação, o § 4º, Artigo 23 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**Parágrafo 4º** - O montante mínimo de Cotas para uma nova Emissão, subsequente à 1ª emissão, que deverá ser colocado junto aos potenciais Cotistas, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo a Assembleia Geral de Cotistas determinar o procedimento de cancelamento das Cotas caso o Montante Mínimo não seja atingido, assim como o critério para rateio dos recursos captados.”*

3. deliberar sobre a rerratificação do artigo 27 e do artigo 56, item “iii”, do Regulamento, conforme aprovada em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014, de forma a prever que as Cotas serão exclusivamente registradas em mercado de bolsa de valores administrados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”). Em razão dessa modificação, serão alterados o Artigo 27 e o Artigo 56, item “iii”, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“**Artigo 27** - As Cotas serão registradas, para negociação no mercado secundário em bolsa de valores administrada pela BM&FBOVESPA, observado os devidos registros junto a BM&FBOVESPA e CVM, ficando vedada a negociação das cotas em qualquer outro ambiente de mercado de balcão, organizado ou não organizado, exceto caso deliberado de forma diversa pela assembleia geral de cotistas do Fundo, devendo os Cotistas respeitar eventuais restrições à negociação impostas pelas características da Oferta a que tiverem aderido.*

*(...)*

***Artigo 56** - De acordo com o inciso III, do Artigo 3º da Lei 11.033/04, não haverá incidência do Imposto de Renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, observado cumulativamente os seguintes requisitos:*

*(...)*

*iii) As cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores observado os devidos registros junto a BM&FBOVESPA e CVM.”*

4. deliberar sobre a rerratificação do item (c) do Suplemento, Anexo I ao Regulamento, relativo à emissão de novas cotas do Fundo, aprovada em Assembleia Geral de Quotistas realizada em 25 de fevereiro de 2014 e em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014, de forma que na segunda Emissão de Cotas (“**2ª Emissão**”) do Fundo serão emitidas: (i) no mínimo, 986 (novecentas e oitenta e seis) Cotas; e (ii) no máximo, 98.631 (noventa e oito mil e seiscentas trinta e uma) Cotas. Dessa forma, o item (c) do Suplemento passará a ter a seguinte redação:

**“c) Quantidade de Cotas:** *No mínimo 986 (novecentos e oitenta e seis) cotas e no máximo 98.631 (noventa e oito mil e seiscentos, trinta e um) cotas. Uma vez subscrito o montante mínimo disposto no item “g” abaixo, o Fundo poderá reiniciar suas atividades, podendo, ao final da oferta, ser canceladas as cotas remanescentes não subscritas.”*

5. deliberar sobre a rerratificação dos itens (e) e (f) do Suplemento, Anexo I ao Regulamento, relativo à 2ª Emissão, conforme aprovada em Assembleia Geral de Quotistas realizada em 25 de fevereiro de 2014 e em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014, de forma que: (i) o valor unitário das Cotas emitidas na 2ª Emissão será de R\$ 1.013,88282333; e (ii) o preço de integralização da Cotas passará a corresponder ao valor da cota do dia útil anterior à data da respectiva chamada de capital. Dessa forma, os itens (e) e (f) do Suplemento passarão a ter a seguinte redação:

**“e) Valor Unitário de Emissão:** *R\$ 1.013,88282333 por cota.*

**f) Preço de Integralização:** *O valor de integralização corresponderá ao valor da Cota do Dia Útil anterior a data de integralização, a qual não poderá exceder o prazo limite de 15 (quinze) Dias Úteis após a assinatura do boletim de subscrição conforme definido no item “H” deste Suplemento.”*

6. deliberar sobre a rerratificação do item (g) do Suplemento, Anexo I ao Regulamento, relativo à 2ª Emissão, conforme aprovada em Assembleia Geral de Quotistas realizada em 25 de fevereiro de 2014 e em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014, de forma que as características da 2ª Emissão serão alteradas para contemplar as seguintes mudanças: (i) valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) valor máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Dessa forma, o item (g) do Suplemento passará a ter a seguinte redação:

**“g) Valor Mínimo e Máximo da Emissão:** *R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), respectivamente.”*

- 7 deliberar sobre a rerratificação do item (h) do Suplemento, Anexo I ao Regulamento e do parágrafo 5º do artigo 22 do Regulamento, ambos referentes ao procedimento de integralização de cotas na 2ª Emissão e em eventuais Emissões a serem realizadas, sendo que: (i) o prazo para integralização das cotas da 2ª Emissão será de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do boletim de subscrição; e (ii) o prazo de integralização das novas Emissões poderá ser definido em assembleias gerais que deliberarem pela respectiva nova emissão de cotas. Dessa forma, o item (h) do Suplemento e o parágrafo 5º do artigo 22 terão a seguinte redação:

**“h) Forma e Prazo para Integralização:** *As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, via TED ou CETIP, em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da assinatura do boletim de subscrição.”*

(..)

**“Parágrafo 5º** - *As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas em 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do boletim de subscrição, ou em outro prazo conforme deliberado por Assembleia Geral e definido no suplemento da respectiva nova emissão de Cotas.”*

- 8 deliberar sobre a rerratificação do item (h) do Suplemento, Anexo I ao Regulamento, referente ao novo Prazo de Distribuição de 6 (seis) meses, contados a partir do protocolo na CVM do comunicado de início da 2ª Emissão. Dessa forma, o item (i) do Suplemento passará a ter a seguinte redação:

**“i) Prazo de Distribuição:** *6 (seis) meses, contados a partir do protocolo na CVM do comunicado de início da 2ª Emissão, prorrogáveis por iguais períodos, automaticamente pelo Intermediário Líder da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009.”*

- 9 deliberar sobre a inclusão do item (m) no Suplemento, Anexo I ao Regulamento, referente às alterações nas regras do exercício do direito de preferência na subscrição das cotas objeto da 2ª Emissão, conforme as diretrizes estabelecidas no §5º do Artigo 23 do Regulamento. Dessa forma, o novo item (m) no Suplemento passará a ter a seguinte redação e os itens subsequentes serão renumerados.

**“m) Direito de Preferência:** *Na proporção do número de cotas que possuírem, será garantido aos cotistas do Fundo o direito de preferência na subscrição das cotas objeto*

*da 2ª Emissão, sendo certo que os cotistas terão até 5 (cinco) dias contados da Data de Deliberação da Emissão, para o exercício do direito de preferência por meio de manifestação por escrito a ser enviada ao coordenador líder da oferta e ao Administrador. A ausência de manifestação dos Cotistas do Fundo no prazo estabelecido acima será considerada renúncia ao direito de preferência.”*

- 10 deliberar sobre a inclusão do item (p) no Suplemento, Anexo I ao Regulamento, relativo à alteração na multa aplicável ao Cotistas que não integralizarem as novas Cotas no prazo estabelecido, conforme aprovado em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014, de forma que subscritor que não integralizar as Cotas subscritas terá suas Cotas automaticamente canceladas, sujeitando-se, ainda, ao pagamento imediato de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total subscrito exclusivamente em favor do Fundo, entre outras avenças, Dessa forma, o item (p) do Suplemento terá a seguinte redação:

**“p) Não integralização das novas Cotas:** *O subscritor que não integralizar as cotas subscritas terá suas cotas automaticamente canceladas, sujeitando-se, ainda, ao pagamento imediato de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total subscrito exclusivamente em favor do Fundo. Caso o pagamento da multa não seja efetuado, o subscritor ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos seguintes encargos moratórios: atualização pela variação do Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data em que se torne devido até a data do efetivo pagamento. O subscritor inadimplente terá suspenso automaticamente seus direitos de cotista, Caso o subscritor inadimplente já seja cotista do Fundo, o mesmo terá suspenso o seu direito de voto em assembleias do Fundo, até que pague a multa pelo não cumprimento do boletim de subscrição. Neste caso, o cotista continuará a receber os rendimentos decorrentes das cotas anteriormente integralizadas.”*

- 11 deliberar sobre a inclusão do item (q) no Suplemento, Anexo I ao Regulamento, a fim de esclarecer que as demais características da 2ª Emissão não relacionadas no Suplemento, serão idênticas às da oferta inicial, conforme aprovado em Assembleia Geral de Quotistas realizada em 25 de fevereiro de 2014 e em Consulta Formal realizada no dia 16 de setembro de 2014 Dessa forma, o item (q) do Suplemento terá a seguinte redação:

**“q) Demais características da 2ª Emissão de Cotas:** *as demais características da 2ª Emissão de Cotas que não estejam elencadas neste Suplemento serão idênticas àquelas utilizadas na 1ª Emissão de Cotas do Fundo.”*

12. aprovar a nova versão consolidada do Regulamento, na qual constarão as deliberações devidamente aprovadas na presente assembleia, a qual segue anexo à presente (“**Anexo II**”); e
13. deliberar sobre a autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia, inclusive, mas não se limitando, a autorização para o Administrador e o Gestor formalmente solicitarem à CVM as alterações do Regulamento nos termos acima expostos, sendo certo que as alterações necessárias ao Regulamento deverão ser analisadas pela CVM e, portanto, estão sujeitas à sua autorização.

6. DELIBERAÇÕES: Os cotistas presentes, representantes de 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) da totalidade das cotas emitidas e subscritas do Fundo, aprovaram, todas as matérias constantes da Ordem do Dia. Dessa forma, a nova versão consolidada do Regulamento consta como anexo a presente Ata; e o Administrador e o Gestor deverão (i) celebrar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias aprovadas acima; e (ii) registrar a nova versão consolidada do Regulamento no cartório de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro; e (iii) protocolar a nova versão consolidada do Regulamento na CVM.

#### 7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi encerrada da reunião, da qual foi lavrada a presente ata, lida, discutida e achada conforme e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015.

Certifico e dou fé de que a presente certidão  
é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Renata Passy  
Secretária